CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício n° 621

Lapa, 22 de Outubro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO CV3.613.188-8, celebrado entre si a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID, visando o apoio à realização da II EXPOLAPA/98, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - P.R.
PROTOCÓLO n.º 962/98
DATA 23 / 10 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CV 3.613.188-8

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEID E O MUNICÍPIO DA LAPA, VISANDO O APOIO À REALIZAÇÃO DA II EXPOLAPA/98.

Aos 12 dias do mês de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, presentes as partes, de um lado o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CGC nº 00459025/0001-58, localizada à Rua Marechal Hermes, 751, 3º andar, Centro Cívico, em Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **SEID**, neste ato representada por seu titular, ENGº EDUARDO FRANCISCO SCIARRA e o MUNICÍPIO DA LAPA, C.G.C. 76020452/0001-85, com sede à Rua Mirazinha Braga, 87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR MIGUEL BATISTA, ao final assinados, acordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, que será regido pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio institucional e financeiro a ser prestado pelo Estado do Paraná, através da SEID, para a realização do II EXPOLAPA/98, que se realizará nos dias 13, 14 e 15 de junho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Promover mostra dos produtos artesanais e industriais do município e região, bem como, a disponibilização de espaço ao comércio, visando fomentar o desenvolvimento dos segmentos participantes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEID E DO MUNICÍPIO.

I - COMPETIRÁ À SEID:

a) apoiar institucionalmente o Evento;

b) repassar recursos no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), liberados, em uma única parcela, após a publicação deste instrumento.

II - COMPETIRÁ AO MUNICÍPIO:

a) tomar todas as providências que se fizerem necessárias à realização do Evento;

b) administrar os recursos financeiros advindos deste Convênio através de conta corrente específica, no Banco do Estado do Paraná S.A.- Banestado, comunicando ao Grupo Financeiro Setorial-GFS/SEID, o número da conta e da agência respectiva, para o competente crédito;

c) citar em todo material de divulgação, de forma destacada, o apoio do Estado do Paraná, através da SEID;

d) encaminhar à SEID relatório de realização do Evento;

e) prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da despesa conveniada correrá à conta da Dotação Orçamentária 6105.11623462.365- Acompanhamento das Atividades Produtivas e Programas Estratégicos, no elemento de despesa 3390.4201 - Auxílios, fonte 00, sob empenho nº 800021-8.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será da data de assinatura até 31.12.98.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, pela SEID.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

RG:

RG:

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Assunto : Referenda Convênio CV3613188-8, celebrado entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico E O Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27 / 10 / 98.
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 27 / 10 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27/ 10/ 98

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
.....
Lapa, 27/ 10/ 98
.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: Referenda Convênio CV 3.613.188-8, celebrado entre a Secretaria de Estado da Industria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio CV 3.613.188-8, celebrado entre a Secretaria de Estado da Industria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID e o Município da Lapa , visando o apoio à realização da II EXPOLAPA/98.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, Terça-feira, 3 de Novembro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 38/98

Súmula: Referenda Convênio CV 3.613.188-8, celebrado entre a Secretaria de Estado da Industria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID e o Município da Lapa.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio, mostrando ele ser relevante aos interesses públicos, podendo, então, ser referendado através de decreto legislativo, cujo projeto apresentamos em separado.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 3 de Novembro de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: Relator

Ver.: Com o relator
Lapa 3/11/98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/98

Súmula: Referenda Convênio CV 3.613.188-8, celebrado entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º **- Fica referendado o Convênio CV 3.613.188-8, celebrado entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID e o Município da Lapa, visando o apoio à realização da II EXPOLAPA/98.**

Art. 2º **- Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de Novembro de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR